CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ___, DE 24 DE MAIO DE 2024.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Canela, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 27 do Regimento Interno desta casa, o qual assim dispõe:

> Art. 27. A Mesa Diretora, no último ano de cada legislatura, no máximo até 60 (sessenta) dias das eleições municipais, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura seguinte. Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, a Mesa Diretora, proporá projetos de lei dispondo sobre a fixação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Outrossim, a presente apresentação baseia-se também no art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal da República. Portanto, Desta forma, após consulta prévia aos vereadores presentes na reunião ocorrida no dia 25 de abril de 2024, com representante do Executivo e Legislativo Municipais, apresenta-se o presente Projeto de Lei Legislativo que “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”

A proposta atende os requisitos jurídicos, os quais também serão posteriormente analisados pelas comissões competentes desta casa.

O presente projeto prevê a fixação do subsídio dos Secretários Municipais no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), não podendo se olvidar que o Supremo Tribunal Federal, no Tema de repercussão geral n°. 1.192, declarou a inconstitucionalidade da percepção pelos agentes políticos, da revisão geral anual.

Desta forma, atendendo as determinações legais, a Câmara Municipal apresenta o presente projeto de lei que prevê a fixação do subsídio, observando o que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 29, inciso VI.

Logo, requer a apreciação dos vereadores do referido projeto de lei, eis que atende os ditames legais.

Canela, 24 de maio de 2024.

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Jefferson de Oliveira
Presidente

Carmen Lucia Seibt de Moraes
Vice-Presidente

Alberi Galvani Dias
1° Secretário

Carla Reis
2° Secretário

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ___, DE 24 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Canela será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Os Secretários Municipais terão direito a gratificação natalina e férias.

§ 1° A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o secretário municipal fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

§ 3º O secretário municipal exonerado perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o último subsídio.

§ 4° A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 5° No mês de maio de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, 40% (quarenta por cento) do subsídio do mês vigente, observadas as proporcionalidades previstas no § 1° deste artigo.

§ 6° Após cada período de 12 (doze) meses ininterruptos de desempenho da função de secretário municipal, este terá direito às férias, adicionadas do terço constitucional.

§ 7° É obrigatória a concessão e gozo das férias, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o secretário municipal tiver adquirido o direito.

§ 8º Por solicitação do secretário municipal, ressalvado o interesse da Administração Municipal, as férias poderão ser gozadas em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias.

§ 9° A concessão do período de gozo de férias dependerá da concordância do Prefeito Municipal.

§ 10. O secretário municipal poderá ser convocado das férias, atendendo interesse da Administração Municipal, nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - comoção interna;

III - motivo de superior interesse público;

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo Único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Canela, 24 de maio de 2024.

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Jefferson de Oliveira
Presidente

Carmen Lucia Seibt de Moraes
Vice-Presidente

Alberi Galvani Dias
1° Secretário

Carla Reis
2° Secretário